



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

LEI Nº 1.396/2017.

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO DE

18/12/2017 à 11

Port. nº 001/2013
Maria Marciana Marques

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM ENTIDADE DA SOCIEDADE CIVIL ESTABELECIDO NO MUNICÍPIO DE SAPEZAL PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS À PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E MÚLTIPLA, NA ÁREA DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de colaboração com Entidade da Sociedade Civil, estabelecida no município de Sapezal-MT, para realização de atendimentos à pessoas portadoras de deficiência intelectual e múltipla, na área de educação, saúde e assistência, e, repassar contribuição financeira no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), em 12(doze) parcelas mensais e sucessivas de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 1º A contribuição de que trata o *caput* deste artigo, destina-se ao atendimentos à pessoas portadoras de deficiência intelectual e múltipla, na área de educação, saúde e assistência, residentes e domiciliadas no Município de Sapezal-MT.

§ 2º Para a efetivação da transferência descrita neste artigo, deverá ser firmado Termo de colaboração, no qual constará a forma de repasse, bem como as obrigações das partes, na forma da Lei.

Art. 2º A Entidade beneficiada na forma desta Lei, prestará contas de todos os recursos recebidos, devendo ser integralmente aplicados nos fins mencionados na presente lei.

Parágrafo único. Quando não apresentada a prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos, a entidade ficará impossibilitada de receber novos recursos públicos.

Art. 3º Para cobertura das despesas de que trata esta Lei serão utilizados recursos previstos no Orçamento Geral do Município na seguinte dotação orçamentária do ano de 2018:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

0.501.000 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

12.845 – Transferências

25 – OPERAÇÕES ESPECIAIS

1.284.500.250.003 – TRANSFERÊNCIA À ENTIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

3.3.50.41.00.00.100000000 – CONTRIBUIÇÕES.....R\$600.000,00

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 18 dias de dezembro de 2017.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO DE

18/12/2017 à 11

Port. nº 001/2013

Maria Márcia da Marques